

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA – CE SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CONTRATAÇÕES COM INTEGRAÇÃO AO PNCP E ENVIO DE PCA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR ESTIMADO	
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<p>LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CONTRATAÇÕES COM INTEGRAÇÃO AO PNCP E ENVIO DE PCA.</p> <p><u>RECURSOS DO SISTEMA</u></p> <p>1. DFD (DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA): inclusão da DFD; descrição da DFD; responsável pela demanda DFD; secretaria da DFD; ordenador da DFD; categoria da DFD; demanda imediata; demanda comum; demanda anterior; demanda para PCA; grau de prioridade; objeto; justificativa da contratação; vinculação de itens a DFD; impressão da DFD e fornece uma interação com o usuário por meio de janelas (padrão windows).</p> <p>2. ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR): Inclusão da ETP; descrição da ETP; responsável pelo ETP; descrição da necessidade; previsão; requisitos; mercado; solução; parcelamento; alinhamento;</p>	27502	MÊS	12	R\$ 1.573,33	R\$ 18.879,96



<p>resultados; impactos ambientais; viabilidade; impressão da ETP; vinculação das DFDs e fornece uma interação com o usuário por meio de janelas (padrão windows).</p> <p>3. INTEGRAÇÃO AO PNCP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO INTEGRAÇÃO AO PNCP: Especificações técnicas e compatibilidade; banco de dados hospedado em servidor em nuvem; ser instalado nos computadores da contratante; fornece uma interação com o usuário por meio de janelas (padrão windows); oferecer atualização automática de versão, ao iniciar o sistema verificar as novas versões disponíveis remotamente e atualizar automaticamente; oferecer instalação via internet; todos os arquivos referentes aos documentos gerados pelo sistema deverão estar gravados dentro do banco de dados para maior segurança e disponibilizar quaisquer aprimoramentos e adequações.</p>					
VALOR GLOBAL					RS 18.879,96

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (dose) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. A locação de sistemas, caracteriza-se como um serviço de natureza continuada devido à sua prestação contínua e essencial para as operações diárias das organizações. Este serviço inclui suporte técnico, manutenção constante e atualizações regulares, assegurando a disponibilidade e o bom funcionamento do sistema. Essa modalidade de contratação garante a disponibilidade constante, a manutenção regular e a flexibilidade necessária para atender às demandas dinâmicas das organizações modernas, proporcionando um suporte essencial e contínuo para suas operações diárias. Além disso, a locação atende a uma necessidade permanente da administração, permitindo previsibilidade de custos, flexibilidade, escalabilidade e foco nas atividades principais da organização. Dessa forma, a locação de sistemas se configura como um serviço de natureza continuada, fornecendo suporte essencial e ininterrupto para as operações administrativas.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA no PNCP: 07954480000179-0-000017/2024;

2.2.2. Data de publicação no PNCP: 08/02/2024;

2.2.3. Id do item no PCA: 47;

2.2.4. Classe/Grupo: 162 - SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC);

2.2.5. Identificador da Futura Contratação: 981263-73/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da prova de conceito

4.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá realizar um teste prático do sistema, no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis, a contar da convocação, na sede da Prefeitura Municipal de Miraíma (Esplanada da Estação, 433, Centro), como forma de comprovar que atende a todas as funcionalidades previstas no termo de referência, sob pena de desclassificação, cuja presença será facultada a todos os interessados.

4.2. Todos os tópicos do termo de referência deverão ser demonstrados presencialmente.

4.3. As demais empresas participantes do CERTAME poderão acompanhar a apresentação da licitante melhor classificada.

4.4. A apresentação da arrematante será avaliada pela equipe técnica da SECRETARIA e o parecer desta SECRETARIA será concedido em até 3(três) dias úteis após a apresentação. Caso a licitante arrematante não atenda às especificações exigidas no Termo de Referência será desclassificada e o AGENTE DE CONTRATAÇÃO convocará a licitante subsequente que tiver ofertado menor preço, para dar início à fase de apresentação, e assim sucessivamente, até a validação de uma apresentação que atenda aos requisitos exigidos.

4.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

4.6. Após a arrematante ter realizado a apresentação de que trata o item PROVA DE CONCEITO será validada pela secretaria competente, e constatado o atendimento das exigências fixadas no Termo de Referência, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO declarará a licitante

classificada, e passará para a fase de habilitação, e posteriormente, encaminhará o processo à autoridade competente para a adjudicação/homologação.

Requisitos de Manutenção

4.7. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas, adaptativa e evolutiva pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.8. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante.

Requisitos de Experiência Profissional

4.9. Os serviços de suporte deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.10. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.11. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.12. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento no horário comercial e 05 dias por semana de maneira eletrônica e por via telefônica.

4.13. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Subcontratação

4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.16. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço;

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços deveram ser executados no município de Miraima, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o pessoal necessário, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante os 15 (quinze) primeiros dias de execução, a título de treinamento dos usuários do sistema.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. Reunião Inicial

6.9. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Fiscal do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

6.10. A reunião ocorrerá em até 05 (cinco.) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

6.9.1. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

6.9.1.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

6.9.1.2. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

Fiscalização

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. DO PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será indireta por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.22. Cédula de Identidade de todos os sócios, diretores ou do empresário individual, no caso de sociedade anônima pode ser apresentada a cédula de identidade de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme o caso;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.31. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da presente contratação direta, com identificação do declarante.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 18.879,96 (Dezoito Mil Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.2. SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- I) Órgão: 12 - Secretaria de Planejamento e Administração;
- II) Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Planejamento e Administração;
- III) Programa de Trabalho: 04.122.0014.2.073 – Funcionamento da Secretaria de Planejamento e Administração;
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia Informação/Comunic. - PJ;
- V) Fonte de Recursos: 1500000000;





A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo apresentar uma análise detalhada das necessidades da Prefeitura Municipal de Miraíma/CE em relação a locação de sistema, bem como justificar a contratação de uma solução de software para atender a essas demandas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A necessidade de contratar uma empresa para prestar serviços de locação de sistema de gerenciamento e elaboração do fluxo de contratações com integração ao PNCP e envio de PCA, é imperativa para a Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Miraíma-CE. A principal questão a ser resolvida é a atual ineficiência e falta de transparência nos processos de contratação pública, que podem resultar em desperdício de recursos públicos, atrasos e possíveis irregularidades.

A integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o envio do Plano de Contratações Anual (PCA) são exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Essas exigências visam centralizar, padronizar e aumentar a transparência das contratações públicas em nível nacional. A não conformidade com essas obrigações pode resultar em sanções e perda de credibilidade para o município.

A locação de um sistema especializado permitirá a automatização e otimização de várias fases do processo de contratação. Isso reduzirá a burocracia, minimizando erros humanos e acelerando os procedimentos, o que é de grande interesse público, pois assegura que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e transparente.

Além disso, a utilização de um sistema integrado ao PNCP garante que todas as informações relacionadas às contratações sejam centralizadas e facilmente acessíveis para fiscalização e auditoria. Isso fortalece o controle social e aumenta a confiança da população na gestão pública, promovendo uma administração mais responsável e transparente.

Em resumo, a contratação desse serviço é essencial para resolver problemas críticos de eficiência e transparência nos processos de contratação pública, alinhando o município com as melhores práticas de governança e cumprindo os requisitos legais, garantindo assim o uso adequado e responsável dos recursos públicos em benefício da população de Miraíma-CE.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)



A contratação anual prevê a locação de sistemas, garantindo transparência e legalidade nos processos administrativos, conforme a Lei N° 14.133/21, estando previsto no ID 47 oriundos do PCA de n.º 07954480000179-0-000017/2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

- O sistema de gerenciamento deve possuir funcionalidades que permitam a elaboração do fluxo de contratações de forma clara e organizada, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil.
- A integração ao PNCP (Plataforma + Brasil) é um requisito essencial para garantir a transparência e a eficiência no processo de contratação pública, possibilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte dos órgãos competentes.
- O sistema deve ser capaz de realizar o envio de PCA (Plano de Contratações Anual) de forma automatizada, facilitando o cumprimento das obrigações legais e garantindo a conformidade com as normas vigentes.
- É fundamental que o sistema de locação ofereça suporte técnico e treinamento para os usuários, garantindo a correta utilização das funcionalidades e a manutenção do sistema ao longo do contrato.
- A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de locação de sistemas de gerenciamento de contratações públicas, atendendo aos requisitos de segurança, confiabilidade e qualidade exigidos pela administração pública.
- O contrato de locação deve prever cláusulas que garantam a proteção dos dados e informações sensíveis, bem como a disponibilidade e a atualização constante do sistema, de acordo com as necessidades e demandas do órgão contratante.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT
01	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CONTRATAÇÕES COM INTEGRAÇÃO AO PNCP E ENVIO DE PCA. <u>RECURSOS DO SISTEMA</u> 1. DFD (DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA): inclusão da DFD; descrição da DFD; responsável pela demanda DFD; secretaria da DFD; ordenador da DFD; categoria da DFD; demanda imediata; demanda comum; demanda anterior; demanda para PCA; grau de prioridade; objeto; justificativa da contratação; vinculação de itens a DFD; impressão da DFD e fornece uma interação com o usuário por meio de janelas (padrão windows).	MÊS	12

<p>2. ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR): Inclusão da ETP; descrição da ETP; responsável pelo ETP; descrição da necessidade; previsão; requisitos; mercado; solução; parcelamento; alinhamento; resultados; impactos ambientais; viabilidade; impressão da ETP; vinculação das DFDs e fornece uma interação com o usuário por meio de janelas (padrão windows).</p> <p>3. INTEGRAÇÃO AO PNCP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO INTEGRAÇÃO AO PNCP: Especificações técnicas e compatibilidade; banco de dados hospedado em servidor em nuvem; ser instalado nos computadores da contratante; fornece uma interação com o usuário por meio de janelas (padrão windows); oferecer atualização automática de versão, ao iniciar o sistema verificar as novas versões disponíveis remotamente e atualizar automaticamente; oferecer instalação via internet; todos os arquivos referentes aos documentos gerados pelo sistema deverão estar gravados dentro do banco de dados para maior segurança e disponibilizar quaisquer aprimoramentos e adequações.</p>		
--	--	--

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Para o levantamento de mercado referente aos serviços de locação de sistema de gerenciamento e elaboração do fluxo de contratações, com integração ao PNCP e envio de PCA, de interesse da Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Miraima-CE, é necessário analisar as alternativas disponíveis e justificar técnica e economicamente a escolha da solução a ser contratada.

Análise das Alternativas Possíveis

Desenvolvimento Interno do Sistema:

Vantagens:

Total controle sobre as funcionalidades e personalizações.
Potencial para um sistema totalmente adaptado às necessidades específicas do município.

Desvantagens:

Alto custo inicial de desenvolvimento e manutenção.
Necessidade de contratar ou capacitar uma equipe técnica especializada.
Tempo prolongado para desenvolvimento e implementação.

Compra de Licença de Software de Terceiros:

Vantagens:

Soluções prontas para uso, com suporte técnico do fornecedor.
Menor tempo de implementação comparado ao desenvolvimento interno.

Desvantagens:

Custo elevado de licenciamento, especialmente para softwares robustos.

Menor flexibilidade para customizações específicas.
Atualizações e manutenção dependentes do fornecedor.

Locação de Sistema via SaaS (Software as a Service):

Vantagens:

Custos mais baixos iniciais, com pagamentos mensais ou anuais.
Rápida implementação e facilidade de acesso via web.
Suporte técnico e atualizações contínuas inclusas no serviço.
Escalabilidade e flexibilidade, permitindo ajustes conforme as necessidades mudam.

Desvantagens:

Dependência do fornecedor para a manutenção e continuidade do serviço.
Possíveis limitações nas personalizações do sistema.

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha da Locação de Sistema via SaaS

Técnica:

A locação de um sistema de gerenciamento de contratações via SaaS apresenta uma série de vantagens técnicas significativas. Em primeiro lugar, essas soluções são projetadas para serem robustas e seguras, com integração direta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e funcionalidades específicas para o envio do Plano de Contratações Anual (PCA). Além disso, a natureza escalável e flexível do SaaS permite que a Secretaria de Planejamento e Administração de Miraima-CE adapte rapidamente o sistema às suas necessidades específicas, sem a necessidade de um grande investimento em infraestrutura de TI.

Econômica:

Do ponto de vista econômico, a locação de sistema via SaaS é a opção mais viável para o município. Ela elimina a necessidade de um investimento inicial elevado, substituindo-o por um modelo de pagamento recorrente que é mais fácil de gerenciar dentro do orçamento municipal. Além disso, o custo de manutenção e suporte técnico está incluído no contrato de locação, o que evita despesas adicionais e imprevistas relacionadas a problemas técnicos ou atualizações de software.

A economia de escala oferecida pelas soluções SaaS, devido ao compartilhamento de recursos entre vários clientes, também contribui para a redução de custos. Em comparação com o desenvolvimento interno ou a compra de licenças de software, a locação via SaaS proporciona uma relação custo-benefício mais favorável, especialmente para um município de pequeno a médio porte como Miraima-CE.

Conclusão

Com base na análise técnica e econômica das alternativas disponíveis, a melhor opção para a Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Miraima-CE é a contratação de uma empresa para a prestação dos serviços de locação de sistema de gerenciamento e elaboração do

fluxo de contratações via SaaS. Esta solução oferece a combinação ideal de custo, eficiência, flexibilidade e conformidade com os requisitos legais, garantindo uma gestão pública mais transparente e eficaz.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A estimativa do valor para a locação do sistema pelo período de 12 (doze) meses é de **R\$ 30.480,00 (Trinta Mil Quatrocentos e Oitenta Reais)**, baseada em pesquisa de preços de mercado constante no presente estudo, levando em conta as especificações técnicas necessárias, sendo que este valor não se confunde com a pesquisa de preços. Segue tabela com valores e link pesquisado.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL	LINK PESQUISADO
01	<p>LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CONTRATAÇÕES COM INTEGRAÇÃO AO PNCP E ENVIO DE PCA.</p> <p><u>RECURSOS DO SISTEMA</u></p> <p>1. DFD (DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA): inclusão da DFD; descrição da DFD; responsável pela demanda DFD; secretaria da DFD; ordenador da DFD; categoria da DFD; demanda imediata; demanda comum; demanda anterior; demanda para PCA; grau de prioridade; objeto; justificativa da contratação; vinculação de itens a DFD; impressão da DFD e fornece uma interação com o usuário por meio de janelas (padrão windows).</p> <p>2. ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR): Inclusão da ETP; descrição da ETP; responsável pelo ETP; descrição da necessidade; previsão; requisitos; mercado; solução; parcelamento; alinhamento; resultados; impactos ambientais; viabilidade; impressão da ETP; vinculação das DFDs e fornece uma</p>	MÊS	12	R\$ 2.540,00	R\$ 30.480,00	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/indic/ex.php/licitacao/detalhes/pr/oc/232003/licit/168643



<p>interação com o usuário por meio de janelas (padrão windows).</p>					
<p>3. INTEGRAÇÃO AO PNCP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO INTEGRAÇÃO AO PNCP: Especificações técnicas e compatibilidade; banco de dados hospedado em servidor em nuvem; ser instalado nos computadores da contratante; fornece uma interação com o usuário por meio de janelas (padrão windows); oferecer atualização automática de versão, ao iniciar o sistema verificar as novas versões disponíveis remotamente e atualizar automaticamente; oferecer instalação via internet; todos os arquivos referentes aos documentos gerados pelo sistema deverão estar gravados dentro do banco de dados para maior segurança e disponibilizar quaisquer aprimoramentos e adequações.</p>					

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

MODALIDADE	Dispensa de Licitação
TIPO	Menor Preço
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Por Item
MODO DE DISPUTA	Aberto
FORMA DE FORNECIMENTO	Na sua totalidade. Entrega única.

A solução proposta é um sistema de gerenciamento e elaboração do fluxo de contratações para a Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Miraíma-CE. Este sistema será projetado para permitir que os funcionários da Secretaria gerenciem e acompanhem várias etapas do processo de contratações públicas, integrando-se ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e facilitando o envio do Plano de Contratações Anual (PCA). Abaixo está a descrição detalhada da solução, incluindo as exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica:

Integração ao PNCP e Envio de PCA: O sistema permitirá a integração direta ao PNCP e o envio automatizado do PCA, atendendo às exigências legais e garantindo a conformidade com a Lei nº 14.133/21.



Acesso Remoto e Seguro: O sistema permitirá o acesso seguro e remoto às informações e processos de contratações. Serão implementados protocolos de segurança robustos para garantir a proteção dos dados confidenciais do município.

Interface Intuitiva: A interface do sistema será projetada de forma intuitiva e amigável, facilitando o uso por parte dos funcionários da Secretaria de Planejamento e Administração, independentemente de sua experiência técnica.

Funcionalidades Abrangentes: O sistema incluirá funcionalidades abrangentes para o gerenciamento do fluxo de contratações, permitindo o acompanhamento de varias etapas do processo licitatório.

Integração de Dados: O sistema será capaz de integrar dados de diferentes fontes e sistemas, garantindo a consistência e integridade das informações relacionadas às contratações públicas.

Manutenção Contínua: A empresa fornecedora do sistema se comprometerá a realizar manutenção contínua da solução, incluindo atualizações de segurança, correções de bugs e melhorias de desempenho.

Suporte Técnico: Será disponibilizado suporte técnico especializado para resolver quaisquer problemas ou dúvidas relacionadas ao uso do sistema pelos funcionários da Secretaria de Planejamento e Administração.

Esta solução visa aprimorar a eficiência, transparência e segurança dos processos de contratações públicas do município de Miraima-CE, alinhando-se às melhores práticas de governança e garantindo a conformidade com as regulamentações legais vigentes.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Não se aplica neste caso, pois a contratação será realizada como um todo.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Economicidade

Redução de Custos com Infraestrutura de TI:

Antes: Custos elevados com a compra e manutenção de servidores e hardware necessário para abrigar sistemas próprios.

Depois: Redução significativa desses custos, pois o sistema em locação via SaaS utiliza a infraestrutura da empresa fornecedora, eliminando a necessidade de investimentos em hardware.

Custos de Licenciamento e Atualização:

Antes: Despesas contínuas com licenciamento de software e atualização de sistemas internos.

Depois: Os custos de licenciamento e atualização estão incluídos na taxa de locação do SaaS, resultando em previsibilidade e controle orçamentário.

Economia em Desenvolvimento e Manutenção:



Antes: Necessidade de contratar ou manter uma equipe de desenvolvimento e suporte técnico interno, gerando despesas com salários, benefícios e capacitação.

Depois: Com o serviço de locação, a manutenção e suporte técnico são fornecidos pela empresa contratada, reduzindo significativamente esses gastos.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

Otimização do Trabalho dos Servidores:

Antes: Processos manuais e burocráticos demandando grande quantidade de tempo e esforço dos servidores.

Depois: A automação dos processos de contratação permite que os servidores se concentrem em atividades estratégicas e de maior valor agregado, aumentando a produtividade.

Capacitação e Uso do Sistema:

Antes: Tempo e recursos gastos na capacitação de funcionários para operar sistemas complexos e distintos.

Depois: O sistema locado é intuitivo e de fácil utilização, reduzindo a necessidade de treinamento extensivo e permitindo uma rápida adaptação dos servidores.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

Uso Eficiente de Equipamentos:

Antes: Necessidade de múltiplos equipamentos para suportar diferentes sistemas e processos.

Depois: Centralização dos processos de contratação em um único sistema reduz a demanda por equipamentos adicionais e permite o uso mais eficiente dos recursos existentes.

Sustentabilidade:

Antes: Desperdício de materiais e recursos devido a processos manuais e duplicação de documentos.

Depois: A digitalização e automação dos processos reduzem o consumo de papel e outros materiais, promovendo práticas mais sustentáveis.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

Controle Orçamentário:

Antes: Dificuldade em prever e controlar os gastos com manutenção, atualizações e suporte técnico.

Depois: Pagamento de uma taxa fixa de locação permite um melhor planejamento orçamentário e alocação de recursos financeiros.

Retorno sobre Investimento (ROI):

Antes: Investimentos elevados em infraestrutura e desenvolvimento interno com retornos diluídos ao longo do tempo.

Depois: Rápido retorno sobre o investimento devido à imediata implementação e benefícios do sistema locado, com ganhos visíveis em eficiência e economia.

Conclusão

A contratação de uma empresa para a prestação dos serviços de locação de sistema de gerenciamento e elaboração do fluxo de contratações, com integração ao PNCP e envio de PCA, oferece claras vantagens em termos de economicidade e aproveitamento de recursos. A redução de custos com infraestrutura, licenciamento e manutenção, aliada à otimização do trabalho dos

servidores e ao uso eficiente dos recursos materiais, garante uma gestão pública mais eficiente, transparente e sustentável.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência se atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

No âmbito do PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA de ID N° 07954480000179-0-000019/2024, fora identificada contratação correlata no item de ID n° 260, que trata do fornecimento de link de internet. Essa contratação destaca a interdependência entre a locação do sistema e medidas necessárias para sua execução.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

A contratação dos serviços de locação de sistema de gerenciamento e elaboração do fluxo de contratações pode gerar impactos ambientais significativos. A utilização de sistemas de tecnologia da informação demanda energia elétrica para funcionar, o que pode contribuir para o aumento da emissão de gases de efeito estufa. Além disso, a produção e descarte de equipamentos eletrônicos utilizados no sistema podem gerar resíduos que impactam o meio ambiente.

Uma possível solução para minimizar os impactos ambientais gerados por essa contratação seria a adoção de práticas sustentáveis, como a utilização de servidores com eficiência energética, a reciclagem de equipamentos eletrônicos obsoletos e a implementação de políticas de redução do consumo de energia. Além disso, a empresa contratada poderia buscar certificações ambientais que atestem a preocupação com a sustentabilidade em suas operações.

É importante que a empresa contratante esteja atenta aos impactos ambientais gerados por suas contratações e busque sempre alternativas mais sustentáveis, contribuindo assim para a



preservação do meio ambiente e para a construção de um futuro mais sustentável. A conscientização e o comprometimento com a sustentabilidade são fundamentais para garantir que as atividades empresariais não comprometam os recursos naturais e a qualidade de vida das gerações futuras.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A contratação de uma empresa para a prestação dos serviços de locação de um sistema de gerenciamento e elaboração do fluxo de contratações, com integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e envio de Plano de Contratações Anual (PCA), é de extrema importância para o Município de Miraima-CE, especialmente para a Secretaria de Planejamento e Administração.

A integração ao PNCP é crucial, pois garante conformidade com a legislação vigente, promovendo transparência e eficiência nos processos de contratações públicas. Isso facilita o acompanhamento e fiscalização das licitações, tanto por órgãos de controle quanto pela sociedade, aumentando a credibilidade do município. O envio do PCA é essencial para o planejamento e execução das contratações públicas. Um sistema que automatize e gerencie esse processo contribui para um planejamento mais eficiente e organizado, reduzindo a probabilidade de erros e atrasos que poderiam comprometer a execução dos projetos municipais.

A elaboração e gerenciamento do fluxo de contratações são fundamentais para garantir que todos os processos licitatórios sejam realizados de maneira correta e tempestiva. Um sistema automatizado pode facilitar a gestão dos prazos, documentos e etapas do processo licitatório, aumentando a eficiência administrativa e reduzindo a burocracia. Considerando a necessidade de acesso remoto e seguro às informações financeiras e contábeis, o sistema proposto deve oferecer robustos protocolos de segurança para proteger dados confidenciais, garantindo a integridade e confidencialidade das informações. Isso é especialmente importante em um cenário onde o trabalho remoto pode ser necessário.

A facilidade de uso do sistema, proporcionada por uma interface intuitiva, e a disponibilidade de suporte técnico especializado são essenciais para assegurar que os funcionários da Secretaria de Planejamento e Administração possam utilizar a ferramenta de forma eficaz e eficiente, minimizando a curva de aprendizado e solucionando rapidamente quaisquer problemas que possam surgir.

Em conclusão, a contratação da empresa para a prestação dos serviços de locação do sistema de gerenciamento e elaboração do fluxo de contratações é adequada e atende plenamente às necessidades da Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Miraima-CE. A integração ao PNCP, a automatização do envio de PCA, o gerenciamento do fluxo de contratações, a segurança da informação e o suporte técnico especializado são aspectos que justificam e comprovam a relevância e a adequação dessa contratação. Assim, a implementação deste sistema contribuirá significativamente para a melhoria da eficiência, transparência e eficácia dos processos de contratações públicas no município.

15. JUSTIFICATIVAS:

a) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

b) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

c) Justificativa quanto a prova de conceito

- O licitante melhor classificado deverá realizar um teste prático do sistema, após ser convocado no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis após a sua classificação, como forma de comprovar que atende a todas as funcionalidades previstas no termo de referência, sob pena de ser desclassificado.
- Todos os tópicos do termo de referência deverão ser demonstrados presencialmente.
- As demais empresas participantes do CERTAME poderão acompanhar a apresentação da licitante melhor classificada.
- A apresentação da arrematante será avaliada pela equipe técnica da SECRETARIA e O parecer desta SECRETARIA será concedido em até 3(três) dias úteis após a apresentação. Caso a licitante arrematante não atenda às especificações exigidas no Termo de Referência será desclassificada e o AGENTE DE CONTRATAÇÃO convocará a licitante subsequente que tiver ofertado menor preço, para dar início à fase de apresentação, e assim sucessivamente, até a validação de uma apresentação que atenda aos requisitos exigidos.
- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
- Após a licitante arrematante ter realizado a apresentação de que trata o item PROVA DE CONCEITO será validada pela secretaria competente, e constatado o atendimento das exigências fixadas no Termo de Referência, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO declarará a licitante classificada, e passar para a fase de habilitação, e posteriormente, encaminhará o processo à autoridade competente para a adjudicação/homologação.

A prova de conceito, em analogia à fase de amostras, é uma das alternativas de que dispõe o gestor para assegurar a eficácia da contratação, pois, através dessa fase, é propiciado ao gestor o contato inicial com o serviço a ser ofertado após a celebração do contrato. É através dessa fase que o gestor poderá proceder a uma avaliação do serviço ou a uma série de testes, no intuito de verificar o atendimento do item cotado aos requisitos de qualidade, desempenho e, ainda, a especificação detalhada do objeto correspondente.

A exigência de prova de conceito, quando eficaz, poderia constituir-se em ganho de eficiência às contratações do município, posto que permite a avaliação mais apurada e a

verificação tangível dos serviços a serem executados, propiciando a escolha objetiva dos serviços ante as condições e especificações solicitadas no termo de referência.

Nesse aspecto, sabemos que possibilidade de exigência de amostra encontra embasamento na Lei Federal n.º 14.133/21, onde prevê:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

IV - de julgamento;

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

A apresentação de amostras faz-se relevante, posto que é na fase de julgamento, ou seja, de escolha dos fornecedores que se é possível realizar a mensuração de preços e produtos, logo, a Administração pode fazer a aferição qualitativa do valor a ser empregado em determinada despesa, não levando em consideração apenas o critério de preços, o que por muitas vezes gera ineficiência na execução contratual, ao passo que nem sempre o preço ofertado corresponde ou se faz “jus” ao produto entregue pelo fornecedor e recebido pela Administração.

A finalidade da amostra vai muito mais além do que um simples procedimento burocrático, não obstante permite a Administração aferir a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer a real necessidade prospectada pela Administração.

Deste modo, considerando a relevância dos procedimentos de amostragem para o objeto, bem como, sabendo da necessidade de adoção de procedimentos para impulsionamento dos procedimentos relacionados aos produtos mencionados, logo, fica justificada a apresentação de amostras dos produtos de todos os proponentes, desde que ultrapassada a fase de lances, onde já se saiba o licitante o qual ofertou o menor valor, ou seja, já se sabe o licitante melhor classificado e para os demais em ordem de classificação, com o intuito de dar celeridade nessa fase.

Ademais, a verificação da amostra ficará condicionada a classificação do certame, sendo analisada a amostra do licitante considerado mais bem classificado no instante da análise.

Portanto, considerando a previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro, verificamos que se faz necessária a utilização da fase de amostragem dos itens pertencentes ao objeto, de modo a aferir a qualidade dos produtos descritos, garantindo maior clareza no julgamento e maior eficiência na contratação, caso haja.

d) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação,

sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

e) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega.

f) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de serviço, ou seja, de objeto indivisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.



Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E

.....
A Prefeitura Municipal de Miraíma-CE, com sede na Esplanada da Estação, 433, Centro, Miraíma – CE, inscrito(a) no CNPJ sob o Nº 10.517.563/0001-05, através da Secretaria _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF Nº _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 2024.06.27.01 - DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. Edital de Dispensa Eletrônica;

1.4.3. A Proposta do contratado; e

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, por interesse e iniciativa das partes, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços de

Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por centos) do valor do Contrato.

- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por centos) a 30% (trinta por centos) do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos

autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto:
- 12.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 12 - Secretaria de Planejamento e Administração;

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Planejamento e Administração;

Programa de Trabalho: 04.122.0014.2.073 – Funcionamento da Secretaria de Planejamento e Administração;

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia Informação/Comunic. - PJ;

Fonte de Recursos: 1500000000;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca Vinculada de Miraima-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Miraíma-CE, ___ de _____ de _____

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____